



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 39/CNE/XVI

No dia treze de outubro de dois mil e vinte teve lugar a reunião número trinta e nove da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

João Almeida fez uma breve referência à reunião tida com o Conselho Nacional de Juventude, no passado dia 8 de outubro, dando nota do pedido de colaboração e de patrocínio institucional, com vista à promoção da participação das camadas mais jovens, e da sugestão no sentido de a intervenção do CNJ ter presente outras ações previstas no âmbito da eleição do Presidente da República. -----

Álvaro Saraiva entrou durante a apresentação do tema anterior. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.04 e seguintes. -----

Atas

2.04 - Deliberações - Artigo 6.º do Regimento (casos urgentes)

- a. Marcação da eleição para a Assembleia de Freguesia de Ervededo
(Deliberação de 6 de outubro)**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No seguimento da deliberação desta Comissão de 1 de outubro passado, foram desenvolvidas diligências para assegurar a publicação célere do despacho de marcação da eleição para a Assembleia de Freguesia de Ervededo (Chaves / Vila Real), tendo sido obtida por parte da INCM a informação de que seria publicado no próximo dia 8 de outubro.

2. Ora, a marcação da referida eleição para o dia 29 de novembro, através de despacho a publicar no Diário da República em 8 de outubro (ou até a 7 ou mesmo hoje), torna inviável o exercício do direito à formação de coligações - visto que o prazo para comunicar ao Tribunal Constitucional as coligações de partidos, bem como para efetuar o respetivo anúncio em 2 jornais, iria terminar no próximo dia 12 de outubro.

3. Note-se, por um lado, que é imperioso que a fixação da data de realização de eleições autárquicas intercalares seja feita com uma antecedência cômgrua, adequada a todas as exigências que a realização de um ato eleitoral comporta e que permita o exercício, por parte de cidadãos e partidos, de direitos, liberdades e garantias de participação política (TC 318/2007).

Por outro lado, a antecedência na marcação não deve ultrapassar em muito o prazo de 60 dias definido na lei eleitoral. Tal prazo não pode ser encarado como absolutamente prescindível, pois trata-se de período sujeito a um regime de gestão limitada no órgão executivo da freguesia, que se pretende, nos termos legais, o mais curto possível.

4. O ato de marcação de eleições, no caso para os órgãos das autarquias locais, é por natureza urgente e não depende de atos administrativos burocráticos, sob pena de violação das normas especiais contidas nas leis eleitorais.

Como refere o Tribunal Constitucional, em acórdão recente:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“O processo eleitoral é um processo especial, como também o é o seu Direito. (...)

O direito eleitoral português apresenta um conjunto de características muito próprias a que o intérprete e o aplicador da lei deve atender, designadamente a máxima celeridade processual, considerando a sucessão de atos e procedimentos existentes com datas previamente marcadas, inadiáveis e improrrogáveis.

Trata-se de um processo muito específico que impõe uma tramitação muito célere, e o estrito cumprimento, por todos os seus intervenientes – incluindo o Juiz – dos respetivos prazos.

Pela própria natureza das coisas, e conforme entendimento uniforme do Tribunal Constitucional, os atos de processo eleitoral devem ser tramitados como atos de natureza urgente, de forma a evitar a perturbação do processamento dos atos eleitorais, uma vez que todos eles estão sujeitos a prazos improrrogáveis.” – TC 487/2020 (sublinhado nosso)

5. Em face do exposto, deve o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local repetir o ato de marcação da eleição para a Assembleia de Freguesia de Ervededo, anulando o pedido de publicação anterior, determinando-se ao Conselho de Administração da INCM que, submetido o novo despacho, deve de imediato proceder à sua publicação em Diário da República.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Presidente, Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

b. Processo ALRAA.P-PP/2020/13 - IL | JF's do concelho da Praia da Vitória | Convocatória para a reunião de escolha dos membros de mesa - comunicação da JF de Vila de Porto Judeu (Deliberação de 7 de outubro)